



## Projeto de

# REGULAMENTO OBSERVATÓRIO NACIONAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

### ***Preâmbulo***

O turismo é um setor que tem estado em franco desenvolvimento, aquém e além-fronteiras, desempenhando um papel fundamental no estabelecimento de múltiplos fluxos, nomeadamente, ao nível socio-económico.

A sua constante evolução concetual repercute-se em todo um conjunto de dinâmicas associadas, que seja ao nível da oferta turística, quer seja ao nível da procura.

No domínio da União Europeia já, há várias décadas, se consagra a liberdade de estabelecimento de pessoas, bens, serviços e capitais tendo em vista a implementação de um mercado interno (art.º 26º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia).

A Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, comumente designada de “Diretiva «serviços»”, aplica-se ao setor do turismo e visa, primordialmente, a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A animação turística, qualquer que seja a definição utilizada, passou a assumir uma importância fundamental a partir do momento em que se tornou evidente que o foco do turismo reside na qualidade da experiência turística, a qual contribui para a fixação de visitantes/turistas, para a criação de emprego e para o desenvolvimento dos destinos.

Em Portugal, o setor da animação turística está em franca expansão. A lista de empresas que integram o Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT) inclui mais de mil e quinhentas entidades, das quais cerca de metade foram registadas no último ano. O crescente



dinamismo empresarial neste setor, bem como a grande diversidade de produtos e serviços que estas empresas oferecem são o corolário natural da enorme variedade de experiências turísticas que caracteriza a heterogeneidade e diversidade da oferta turística nacional.

Esta vitalidade do turismo nacional tem, necessariamente, de ser acompanhada da conceção e definição de mecanismos suscetíveis de monitorizar as dinâmicas concretas ligadas ao melhoramento da experiência do turista.

Até à presente data não existe nenhuma entidade (APECATE, demais associações, universidades, entidades regionais do turismo ou autarquias) que possa, por si só, dar resposta a este desafio.

Destarte, cria-se o Observatório Nacional das Atividades de Animação Turística (ONAT) com as seguintes linhas orientadoras:

- a) Em primeiro lugar, é imperativo reunir todo um conjunto de informações dispersas por todo o território nacional sobre atividades de animação turística pertinentes para apoiar os decisores empresariais nas suas tomadas de decisão.
- b) Posteriormente, é expectável, através dos dados existentes, que os resultados da avaliação das informações recolhidas venham a exigir o estabelecimento de mecanismos capazes de planear, coordenar, projetar e propor novos modelos de atuação neste setor.

Os desideratos deste projeto enquadram-se integralmente no propósito da unidade de investigação em turismo do Instituto Politécnico de Leiria – Grupo de Investigação em Turismo do Instituto Politécnico de Leiria (GITUR) –, que visa promover a investigação, divulgação científica, formação permanente e a prestação de serviços nos diversos domínios do turismo e áreas afins (art.º 3 do Regulamento do GITUR).



## Capítulo I

(Disposições gerais)

### **Art.º 1**

#### **(Constituição e denominação)**

1. O Observatório Nacional das Atividades de Animação Turística, abreviadamente designado ONAT, é constituído com base nas normas regulamentadoras do Instituto Politécnico de Leiria e ao abrigo do art.º 11, n.º 4, alínea h) do regulamento do GITUR, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sendo um projeto de I&D de utilidade pública.

2. Cabe ao Conselho Científico do GITUR a constituição do ONAT, assim como a modificação do seu objeto, alteração do presente regulamento e extinção.

### **Art.º 2**

#### **(Sede)**

O Observatório Nacional das Atividades de Animação Turística (ONAT) tem a mesma sede do GITUR.

### **Art.º 3**

#### **(Objeto)**

O ONAT tem como objeto conceber, validar e implementar metodologias de investigação que permitam monitorizar, de uma forma sustentável e deontologicamente correta, as múltiplas atividades de animação turística, em todos os domínios de conhecimento considerados relevantes para a competitividade do setor, bem como disponibilizar toda a informação obtida, através dos meios considerados convenientes, a todas as entidades que operam neste importante setor do turismo nacional.

### **Art.º 4**

#### **(Ambito de atuação)**

1. De forma concretizar o seu objeto, o ONAT congregará todas as entidades pertinentes (empresas, associações empresariais, autarquias, associações culturais, fundações, outras unidades de investigação e todas as demais entidades públicas e privadas relevantes) numa



plataforma de obtenção e partilha de conhecimento atualizado sobre o setor da animação turística, com foco nas inúmeras áreas pertinentes: estrutura e evolução da oferta e da procura; perfil e motivação dos clientes; fatores críticos de sucesso nas diversas áreas da animação; investimentos; empregabilidade; adequação da formação às competências profissionais requeridas; aspetos jurídico-normativos, entre outros.

2. A atuação do ONAT não deverá colidir com as atribuições do Turismo de Portugal, consagradas no art.º 39º do Decreto-lei n.º 108/2009, de 15 de Maio.

### **Art.º 5**

#### **(Princípios orientadores)**

##### 1. Universalidade

Os mentores e responsáveis do ONAT comprometem-se a criar e manter as condições favoráveis à participação de todos os agentes económicos que atuam no setor da animação turística, fazendo tudo o que estiver ao seu alcance para que a monitorização das atividades de animação tenha um caráter tão amplo e transversal quanto possível. Mais concretamente, na medida das suas possibilidades, os mentores e responsáveis do ONAT apostarão na máxima inclusividade dos agentes do setor, desde as empresas, associações, fundações e organismos autárquicos que prestam serviços ao consumidor final, até às entidades reguladoras e com responsabilidades ao nível da gestão territorial (Entidades Regionais de Turismo, autarquias, associações de municípios, Instituto da Conservação da Natureza, entre outras entidades públicas)

##### 2. Transparência

Os dados reunidos pelo ONAT serão objeto de relatórios específicos para divulgação no setor. Os responsáveis do ONAT disponibilizarão aos agentes do setor, nas mesmas condições e sem discriminações, os relatórios periódicos que forem sendo produzidos, bem como toda a informação coligida e considerada como útil para o setor. Além disso, todos os processos utilizados na recolha, tratamento e divulgação da informação serão auditados pelo órgão competente (o conselho consultivo académico) sempre que tal se justifique. Os métodos utilizados na recolha de dados, bem como a estrutura das amostras de inquiridos, serão descritos nas fichas técnicas dos estudos.



### 3. Sigilo e confidencialidade

A salvaguarda de transparência não poderá nunca colidir com o princípio da confidencialidade dos dados. Assim, a identidade das empresas e peritos que fornecem informação ao ONAT será omissa nas análises de dados, e não será em caso algum revelada em situações de auditoria.

### 4. Equidistância

Os responsáveis do ONAT assumirão uma posição de equidistância relativamente aos interesses empresariais e às diversas opções estratégicas que caracterizam o setor da animação turística.

### 5. Independência

Os intervenientes na gestão do ONAT não poderão ter interesses empresariais específicos no domínio da animação turística, e deverão manter uma posição de independência face a esses interesses.

### 6. Objetividade

Embora muitos dos assuntos que interessam ao observatório sejam de natureza subjetiva, os responsáveis do ONAT deverão esforçar-se por garantir a máxima objetividade na recolha de dados e dar-lhes uma interpretação tão imparcial quanto possível.

### 7. Gratuitidade

A participação no ONAT é gratuita, devendo o conhecimento produzido ser colocado disponibilizado aos agentes do setor, de forma acessível. No entanto, o acesso à informação poderá, se os órgãos competentes do ONAT assim o entenderem, ficar limitado às entidades previamente registadas no ONAT.

## **Art.º 6**

### **(Objetivos)**

Alicerçado nos princípios orientadores referidos, o ONAT propõe-se alcançar um conjunto vasto de objetivos interligados entre si, nomeadamente:

a) Organizar procedimentos metodológicos que possam ser utilizados eficazmente na recolha de informação sobre o estado e a evolução das atividades de animação turística;



b) Criar um sistema de recolha sistemática de informação sobre as atividades de animação turística, nas diversas áreas de intervenção, de acordo com o sistema de categorização que consta no RNAAT;

c) Auscultar as entidades representativas do setor relativamente aos temas e às questões relevantes que carecem de uma investigação sistemática.

d) Monitorizar as atividades de animação turística, auscultando os agentes do setor, organizados sob a forma de painel de peritos.

e) Desenvolver uma plataforma digital de organização e difusão de informação, a qual deverá – a prazo – constituir-se como a principal fonte de informação do setor da animação turística.

f) Disponibilizar atempadamente a informação recolhida e devidamente tratada, apresentada sob a forma de relatório, aos agentes do setor.

g) Contribuir para o aumento da competitividade do setor da animação turística fornecendo aos decisores, quer da administração pública central e local, quer do setor privado, a informação relevante para as respetivas tomadas de decisão no domínio da animação turística.

h) Proporcionar uma plataforma de diálogo e discussão entre diferentes atores da animação turística (empresas e demais entidades públicas e privadas).

## Capítulo II

### Estrutura Organizacional

#### **Art.º 7**

#### **(Orgãos)**

O ONAT é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Coordenador
- b) Conselho Consultivo Empresarial
- c) Conselho Consultivo Académico
- d) Painel de Peritos



#### **Art.º 8**

##### **(Conselho Coordenador)**

1. O Conselho Coordenador do ONAT é eleito pelo Conselho Científico do GITUR, sob proposta do coordenador do GITUR, por um período de três anos.
2. Para a eleição do Conselho Coordenador do ONAT o Conselho Científico do GITUR delibera por maioria simples dos votos dos seus membros, conforme art.º 11, n.º 3 do regulamento do GITUR.

#### **Art.º 9**

##### **(Constituição do Conselho Coordenador)**

1. O **Conselho Coordenador** é o órgão de gestão do ONAT, constituído por 11 elementos.
2. Na composição do Conselho Coordenador poderão fazer parte elementos exteriores ao GITUR; não obstante, o número de elementos do GITUR deverá ser superior ao número de elementos não pertencentes a esta unidade de investigação;
3. Todos os membros do Conselho Coordenador têm iguais direitos e deveres, independentemente da sua filiação no GITUR.

#### **Art.º 10**

##### **(Competências do Conselho Coordenador)**

O **Conselho Coordenador do Observatório** tem as seguintes competências:

- a) Submeter à aprovação do Conselho Científico do GITUR o plano anual de atividades e o relatório de execução, em reunião a solicitar por parte do Conselho Coordenador.
- b) Garantir a gestão financeira, a gestão corrente e a execução do plano de atividades do ONAT.
- c) Representar o Observatório ou delegar a representação do mesmo.
- d) Cooptar os elementos que vão integrar o Conselho Consultivo Académico, o Consultivo Académico e Empresarial e o Painel de Peritos.
- e) Auscultar o Conselho Consultivo Empresarial e o Conselho Consultivo Académico, sobre todos os aspetos relevantes do ONAT, tendo em vista a seleção de metodologias e a definição de prioridades de investigação.
- f) Conduzir estudos periódicos, com base nas metodologias previamente definidas, após validação empírica e obtenção de parecer por parte do Conselho Consultivo Académico.



- g) Reunir mensalmente e sempre que necessário para deliberar sobre assuntos relevantes.
- h) Submeter à aprovação do Conselho Científico do GITUR o relatório anual.
- i) Elaborar e divulgar relatórios periódicos com base nos dados recolhidos no âmbito do Painel de Peritos.
- j) Criar as condições logísticas apropriadas para a reunião dos restantes órgãos do ONAT.

#### **Art.º 11**

##### **(Conselho Consultivo Académico)**

1. O **Conselho Consultivo Académico (CCA)** é constituído por um total de 9 reputados investigadores, sendo um deles o presidente, constituído da seguinte forma: seis investigadores integrados na RIETL – Rede de Investigação e Educação de Turismo da Lusofonia, peritos nos diversos domínios científicos, da qual fazem parte quase todas as instituições de ensino superior portuguesas com formação nas áreas do Turismo, bem como por três investigadores indigitados pela Oceano XXI – Associação para o Conhecimento e Economia do Mar.
2. O Presidente do CCA é eleito pelos seus pares, sob proposta do Conselho Coordenador.
3. O CCA reúne, no mínimo, uma vez por ano, em local a definir pelos seus membros, preferencialmente na ESTM-Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, constituindo a Conferência Internacional de Animação Turística (ICTR) um contexto favorável.

#### **Art.º 12**

##### **(Competências do Conselho Consultivo Académico)**

O **Conselho Consultivo Académico** tem as seguintes competências:

- a) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades do ONAT, antes de este ser submetido à aprovação do Conselho Científico do GITUR.
- b) Emitir parecer sobre as metodologias a utilizar na auscultação ao painel de peritos do ONAT.
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades do ONAT, antes de este ser submetido à aprovação do Conselho Científico do GITUR.
- d) Elaborar recomendações específicas sobre quaisquer aspectos conceptuais e metodológicos, sempre que entender oportuno. Estas recomendações não têm carácter





vinculativo, no entanto, o Conselho Coordenador do ONAT deverá elaborar um documento em que informe o CCA sobre o seu posicionamento perante cada recomendação específica.

### **Art.º 13**

#### **(Conselho Consultivo Empresarial)**

1. O **Conselho Consultivo Empresarial (CCE)** é constituído por personalidades de referência nacional e elevada idoneidade, com conhecimentos em domínios gerais e/ou específicos da animação turística.

2. O **Conselho Consultivo Empresarial (CCE)** é constituído por 15 representantes das diversas áreas relacionadas com a animação turística, nomeadamente, empresários, dirigentes associativos, agentes culturais e desportivos, bem como representantes das organizações diretamente ligadas à promoção turística e cultural.

3. O presidente do CCE, a eleger entre os seus pares sob proposta do Conselho coordenador, deverá ser uma personalidade de reconhecido mérito nacional.

4. O **Conselho Consultivo Empresarial (CCE)** reúne, no mínimo, uma vez por ano, preferencialmente na ESTM-Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, constituindo a Conferência Internacional de Animação Turística (ICTR) um contexto favorável.

### **Art.º 14**

#### **(Competências do Conselho Consultivo Empresarial)**

O **Conselho Consultivo Empresarial** tem as seguintes competências:

a) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades do ONAT, antes de este ser submetido à aprovação do Conselho Científico do GITUR.

b) Emitir parecer sobre os temas prioritários a serem investigados pelo ONAT.

c) Emitir parecer sobre o modo de divulgação e publicitação dos relatórios de investigação e demais informação que o ONAT puder disponibilizar ao setor.

d) Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades do ONAT, antes de este ser submetido à aprovação do Conselho Científico do GITUR.

e) Elaborar recomendações sobre tópicos específicos de investigação, bem como sobre participação do ONAT em fóruns de divulgação setorial, como conferências, colóquios, seminários e outros eventos considerados apropriados para a divulgação do conhecimento ao setor. Estas recomendações não têm carácter vinculativo, mas o Conselho Coordenador do



ONAT deverá elaborar um documento em que informe o CCE sobre o seu posicionamento em face de cada recomendação específica.

#### **Art.º 15**

##### **(Painel de Peritos)**

O **Painel de Peritos** é constituído pelo maior número possível de empresários e gestores de topo das empresas de animação turística registadas no RNAAT, bem como por representantes de associações e organizações culturais, desportivas e recreativas, e ainda por peritos que nas autarquias têm responsabilidade direta neste domínio.

#### **Art.º 16**

##### **(Competências do Painel de Peritos)**

1. O Painel de Peritos é uma estrutura flexível e baseada na desformalização dos atos, cabendo, por isso, a assunção de responsabilidade individual no exercício das competências indicadas no número seguinte.

2. Cada membro do **Painel de Peritos** tem as seguintes competências:

a) Responder, periodicamente e por via eletrónica, a um questionário sobre temas relativos à animação turística; a periodicidade da resposta ao questionário é trimestral, sem prejuízo da sua alteração por parte do Conselho Coordenador. No exercício desta competência, cada membro compromete-se a:

- i. Responder num prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia de receção de uma mensagem de email contendo o link de acesso ao questionário.
- ii. Apresentar as suas opiniões acerca de outras questões não incluídas no questionário, mas que considere importantes para a melhoria da qualidade da animação turística.

b) Responder às solicitações efetuadas pelo Conselho Coordenador, por via eletrónica.

c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Coordenador, sempre que para tal seja convocado.

3. Para o exercício das competências supra referidas será atribuído, a cada membro do painel de peritos, um código numérico para efeitos de inclusão das suas respostas em bases de dados. Tal código servirá, por um lado, para que, no tratamento de dados, as respostas não possam nunca ser atribuídas a uma entidade concreta, e por outro, para que se possa



identificar quais são os membros do painel que de facto cumprem o compromisso de responder aos inquéritos periódicos, e quais os que não cumprem as respetivas obrigações.

4. O incumprimento injustificado das obrigações por parte de um membro do Painel de Peritos constitui uma violação do compromisso assumido perante o ONAT. A reincidência nesta conduta é causa fundamentadora para exclusão imediata do painel de peritos.

#### **Art.º 17º**

##### **(Publicidade do Painel de Peritos)**

A lista dos membros que constituem o painel de peritos é pública. No entanto, qualquer membro pode, mediante manifestação de vontade expressa, solicitar ao Conselho Coordenador a retirada do seu nome.

### Capitulo III

#### Disposições finais e transitórias

#### **Art.º 18º**

##### **(Recursos financeiros)**

Incumbe ao Conselho Coordenador procurar fontes de financiamento para manter o ONAT em funcionamento. Além disso, sem prejuízo do princípio da gratuitidade assumido pelo ONAT, nos casos em que a atuação do ONAT assumir a forma de prestação de serviços, poderá cobrar pela mesma, sendo esta uma de entre várias fontes possíveis de financiamento da sua atividade.

#### **Art.º 19**

##### **(Adesão e desvinculação)**

1. O processo de adesão aos vários órgãos do ONAT é formalizado através do preenchimento e assinatura de um formulário de adesão.

2. A desvinculação do ONAT é efetuada através de carta, registada com aviso de receção, endereçada ao Conselho de Coordenação.



## **Art.º 20**

### **(Norma transitória)**

Até aprovação do regulamento do ONAT pelo Conselho Científico do GITUR e até ao momento em que todos os órgãos do ONAT sejam instituídos, mediarão cerca de 6 meses. Até esse momento, a funcionamento do ONAT será assegurado por uma comissão instaladora constituída pelos seguintes elementos:

- a) Prof. Doutor Francisco Dias – Coordenador do GITUR, docente na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), e membro do seu Conselho Técnico-Científico.
- b) Prof. Doutor Luís Carvalhinho – Coordenador da licenciatura em Desporto de Natureza e Turismo Ativo na Escola Superior de desporto de Rio Maior, do I.P. de Santarém.
- c) Prof. Doutora Sofia Eurico – Membro do GITUR, e coordenadora da licenciatura em Turismo da ESTM.
- d) Prof. Doutor Sérgio Leandro – Coordenador da licenciatura em Biologia Marinha e Biotecnologia.
- e) Prof. Doutora Fernanda Oliveira – membro do GITUR, docente da ESTM.
- f) Dr. César Pires – Membro do GITUR e docente da Universidade Lusófona, Porto.
- g) Dra. Paula Cardoso – Membro do GITUR e docente da ESTM.
- h) Dra. Aliona Cociorva – Membro do GITUR e docente da ESTM.
- i) Dra. Natália Santos – Docente da ESTM.

## **Art.º 21**

### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por parte do Conselho Científico do GITUR.